



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F) - C Assessoria Jurídica
- (F) - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- (F) - C Comissão de Administração Pública
- (F) - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.545/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 23/07/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: _____
Por <u>15 x 0</u> votos	Por <u>15 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>30 / 07 / 2024</u>	em <u>07 / 08 / 2024</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>	Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.545 / 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

§ 1º A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até 24 de janeiro de 2027.

§ 2º (...)

I – fazer investimentos de R\$10.470.180,30 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) referentes a máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II – gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos até 2026;

III – atingir faturamento de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 2026; (...).” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o “Aditivo 01/2024 de Re-Ratificação ao Protocolo de Intenções (SDE-808/2024)”, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 7 de agosto de 2024.


Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Prot. n.º J. 884/2024



PROJETO DE LEI Nº 1.545, DE 22 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

§ 1º. A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até 24 de janeiro de 2027.

§ 2º. (...)

I – fazer investimentos de R\$10.470.180,30 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) referentes a máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II – gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos até 2026;

III – atingir faturamento de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 2026;

(...)”. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o “Aditivo 01/2024 de Re-Ratificação ao Protocolo de Intenções (SDE-808/2024)”, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 12 de julho de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

A empresa RAMUTH E RAMUTH LTDA (Gasômetro Madeiras) fundada em 08 de julho de 1982 em São José dos Campos/SP opera na cidade de Pouso Alegre/MG há cerca de 30 anos, sendo considerada uma das principais distribuidoras do segmento madeireiro, atendendo a todo o país. Escolheu o município para a instalação de uma planta fabril moveleira, uma das mais avançadas em tecnologia no país, e um centro de distribuição.

Em 22 de dezembro de 2021 foi promulgada a Lei nº 6.545 para autorizar o Poder Executivo a doar imóvel e outras providências, estipulando as obrigações que a empresa precisa cumprir para manter os benefícios. Já em 24 de janeiro de 2022 foi assinado o Protocolo de Intenções do Município com a Empresa detalhando as obrigações do município e da empresa.

Entretanto, foi identificado um erro material na legislação ao estabelecer um prazo de 09 dias para que a empresa promovesse a construção de uma planta fabril e o centro de distribuição. Além disso, após assinado os documentos e promulgado a Lei quando a empresa foi elaborar o projeto para a construção no terreno doado de área de 6.259,60m² foi identificado que somente 4.005,58m² seria de área útil, e após conclusões técnicas, conclui-se que o espaço cedido não possuía a largura de frente/fundos necessária para a entrada e saída de insumos, produtos e grandes caminhões de carga.

As dificuldades de adequação do projeto de operação da empresa no terreno que fora doado, foram viabilizados com a permuta de um terreno ao lado do que fora doado, com outro de propriedade da empresa, conforme Lei Autorizativa 6.919/2024, possibilitando a utilização de uma área útil de 4.703,56 m², necessários à plena operação da empresa.

Mesmo não iniciando a construção da planta fabril, a empresa não ficou inerte, pois alugou um galpão para já iniciar as atividades e com isso superou o previsto em faturamento, tendo atingido R\$46.422.359,24 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) no ano de 2023 e, já realizou um investimento no valor de R\$6.470.180,30 (seis milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) em 2023.

Outro ajuste proposto no protocolo de intenções é quanto ao número de empregos gerados, pois, como relatado pela empresa, o novo maquinário adquirido exige menos funcionários na produção porém a mão de obra é mais qualificada, com melhores salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Diante de todo o exposto, a propositura visa adequar os encargos e corrigir o prazo para finalizar a construção na área recebida em doação para atender a realidade do projeto, com base na Lei Municipal nº 4.351, de 13 de julho de 2005 (dispõe sobre a concessão de benefícios para empresas, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Pouso Alegre).

Importa ressaltar que, é de interesse do município, tendo em vista o aumento na arrecadação tributária, a manutenção da empresa Gasômetro Madeiras, há 30 anos na cidade, com planos de expansão e ganhos em faturamento, empregos qualificados, inserida no contexto da nossa sociedade. Em nosso entendimento o aditivo proposto, que não altera o prazo de validade do protocolo de intenções, justifica-se, para dar a oportunidade da empresa de efetivar os investimentos propostos, contribuindo para diversificação do nosso parque industrial, formando trabalhadores qualificados, em um setor em franco crescimento no país.

Salienta-se, enfim, que a medida em questão não representa qualquer risco à municipalidade, haja vista que será mantida a cláusula de reversão na hipótese de descumprimento das obrigações legais e protocolares, nem ônus adicional visto que o Protocolo de Intenções foi assinado em 2022.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 22 de julho de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que a celebração do termo aditivo ao protocolo de intenções, em conformidade com o Parecer SF 13/2024, dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que não constitui a apuração, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA TURBINO:***882736**
*** 882.736-**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADITIVO 01/2024 DE RE-RATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM BASE NA

LEI Nº XX/2024

SDE-808/2024

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 24 DE JANEIRO DE 2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA RAMUTH E RAMUTH LTDA.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.983/0001-21, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e a empresa **RAMUTH E RAMUTH LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 50.763.606/0002-38, situada à Avenida Pinto Cobra, nº 110, Bairro Vila Mariana, CEP 37554-330, Pouso Alegre-MG, neste ato representado legalmente por seu representante legal abaixo assinado (contrato social anexo), expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A empresa celebrou um Protocolo de Intenções junto à Prefeitura em 24 de janeiro de 2022, com objetivo de viabilizar a construção de um Centro de Distribuição com e-commerce vinculado e a fabricação de móveis com predominância em madeira;
- b) Foi promulgada a Lei nº 6.545/2021 que autorizou o Poder Executivo a doar um imóvel a empresa e estabeleceu as condições para permanência dos benefícios;
- c) Para viabilizar aludido propósito a empresa pleiteou a doação de uma área do município, sendo: um imóvel situado no Distrito Industrial deste Município: Rua dos Oitis, lote 18 (dezoito) da quadra 02 (dois), com área total de 6.259,60 metros quadrados, matrícula nº 69.888, avaliado em R\$ 1.016.809,84 (um milhão dezesseis mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- a) O Protocolo de Intenções é passível de ser modificado, conforme legislação vigente;
- b) A empresa requereu ao município alteração do Protocolo de Intenções, por meio de Termo Aditivo, no sentido de adequá-lo à realidade;
- c) Foi promulgado no dia XX de XX de 2024 a Lei Municipal nº XX que altera a Lei 6.545/2021 que prevê as obrigações e benefícios a empresa;



Assim, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que reger-se-á pela Lei Municipal nº. 4.351/2005, suas alterações e pelo princípios e regras gerais a seguir:

Cláusula primeira – O planejamento previsto (2024 a 2026) da empresa **RAMUTH E RAMUTH LTDA**, preâmbulo, item “d”, passa a vigorar da seguinte forma:

PLANEJAMENTO PREVISTO (2024 A 2026)				
Ano	Faturamento	Empregos Diretos	Empregos Indireto	Investimento
2023	R\$46.422.359,24	50	5	R\$6.470.180,30
2024	R\$47.000.000,00	(50+5) = 55	(5+5) = 10	R\$1.000.000,00
2025	R\$48.000.000,00	(55+5) = 60	(10+10) = 20	R\$2.000.000,00
2026	R\$50.000.000,00	(60+10) = 70	(20+10) = 30	R\$1.000.000,00

Total	R\$191.422.359,24	70	30	R\$10.470.180,30
-------	-------------------	----	----	------------------

Parágrafo único – A vigência do protocolo de intenções é contada da data da assinatura do Protocolo de Intenções pelo período de 60 meses, assim, o planejamento previsto irá até 2026, não incluindo na contagem o ano de 2021, visto que o Protocolo de Intenções foi assinado em 2022.

Cláusula segunda – As obrigações da empresa **RAMUTH E RAMUTH LTDA**, regidas pela Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções, letras “a” e “b” passam a vigorar com a seguinte redação:

- Fazer investimentos da ordem de R\$10.470.180,30 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) até o final da implantação do empreendimento, incluindo construção e aquisição de equipamentos, conforme tabela de “planejamento previsto (2024 a 2026)”;
- Criar 20 novos postos de trabalho diretos e 25 novos postos de trabalho indireto no final do protocolo de intenções – 2026, possuindo ao final 70 funcionários diretos e 30 indiretos;

Cláusula terceira – A empresa **RAMUTH E RAMUTH LTDA** se compromete a iniciar as obras na área doada em até 90 (noventa) dias corridos da data de aprovação do(s) projeto(s) ou da publicação da lei que alterar a condição da doação, o que ocorrer por último

Cláusula quarta – O descumprimento das obrigações previstas na cláusulas 3ª, item “g” e cláusula 9ª do Protocolo de Intenções Nº SDE-135/2021 pode acarretar a cassação imediata dos benefícios.



Cláusula quinta – A inclusão de um parágrafo único à cláusula segunda do Protocolo de Intenções Nº SDE-135/2021, coma seguinte redação:

Parágrafo único. A isenção de IPTU faz referência às áreas situadas no distrito industrial Tuany Toleto Rua Oitis, composta pelos imóveis: 1) Lote 18 da quadra 02, matrícula 69.888 e 2) Parte do lote 19 da quadra 02, matrícula 108.756

Cláusula sexta – Incumbirá à **PREFEITURA DE POUSO ALEGRE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (DOMM).

Por estarem, assim, justos e convencionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre-MG, XX de julho de 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

RAMUTH E RAMUTH LTDA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 30 de julho de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.545/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que a Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

§ 1º A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até 24 de janeiro de 2027.

§ 2º (...)

I - fazer investimentos de R\$10.470.180,30 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) referentes a máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II - gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos até 2026;

III - atingir faturamento de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 2026;

(...) (NR)”

O *artigo segundo (2º)* determina que fica o Poder Executivo autorizado a firmar o “Aditivo 01/2024 de re-ratificação ao Protocolo de Intenções (SDE-808/2024)”, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

O *artigo terceiro (3º)* alude que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo para propor projeto de administração de bens municipais está em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 69, da Lei Orgânica do Município, já que cabe a ele administrar os bens municipais.

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei.

COMPETÊNCIA:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De mesmo modo, a competência da Câmara Municipal para autorizar a doação, com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 6545/2021, está definida no artigo 13, da Lei Orgânica do Município:

Art. 13. A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida no Decreto Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara. (Art. 13 com redação determinada pela Emenda nº 04, de 19/06/1992)*

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

§ 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta lei, a aprovação das matérias que versem:

(...)

j) alienação de bem imóvel, nos casos do art. 13, § 1º, § 2º e § 4º;

Destaque-se, que a finalidade da presente proposição é apenas alterar as exigências impostas no § 1º e incisos do § 2º, do artigo 3º da Lei Municipal 6.545/2021.



Assim é a atual redação:

Art. 3º A doação dos imóveis a que se refere o art. 1º tem por finalidade específica viabilizar a expansão e construção um Centro de Distribuição com e-commerce vinculado e fabricação de móveis com predominância em madeiras; aumento no número de empregos e incremento da arrecadação tributária, conforme protocolo de intenções, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º A expansão e construção um Centro de Distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até o final de 2021.

§ 2º Sem prejuízo de outras obrigações contidas no protocolo de intenções, a empresa donatária também assume as seguintes obrigações, que constarão na escritura pública de doação:

I - Fazer investimentos de R\$ 10.580.000,00 (dez milhões quinhentos e oitenta mil reais) referentes à máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II - Gerar, no mínimo, 122 (cento e vinte e dois) empregos diretos até o ano de 2023;

III - atingir faturamento de R\$15.000.000,00 (quinze milhões) em 2022, elevando esse número para R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) até 2023;

IV - Promover treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos seus processos industriais, de logística e de serviços conexos;

V - Permanecer no Município de Pouso Alegre pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de efetivo início das atividades que ensejaram os benefícios ora concedidos sob pena de reversão do imóvel;

VI - Criar ou incentivar projetos de conservação, preservação ou recuperação do meio-ambiente no Município; e

VII - Promover investimentos e projetos em educação, cultura, esporte e lazer no Município.

Percebe-se que o projeto de lei em comento assim altera as redações:

Art. 3º (...).

§ 1º A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até 24 de janeiro de 2027.



§ 2º (...)

I - Fazer investimentos de R\$ 10.470.180,30 (dez milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta reais e trinta centavos) referentes à máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II - Gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos até 2026;

III - atingir faturamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em 2026;

Enfim, altera-se a redação e os requisitos exigidos para a doação, o que, na verdade, não reflete na doação já ocorrida pela lei ora vigente, a qual terá que ser cumprida, até que haja eventual alteração, conforme a que ora foi proposta, e a qual não afeta, ao fim, a finalidade da pretensão inicial.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

A empresa RAMUTH E RAMUTH LTDA (Gasômetro Madeiras) fundada em 08 de julho de 1982 em São José dos Campos/SP opera na cidade de Pouso Alegre/MG há cerca de 30 anos, sendo considerada uma das principais distribuidoras do segmento madeireiro, atendendo a todo o país. Escolheu o município para a instalação de uma planta fabril moveleira, uma das mais avançadas em tecnologia no país, e um centro de distribuição.

Em 22 de dezembro de 2021 foi promulgada a Lei nº 6.545 para autorizar o Poder Executivo a doar imóvel e outras providências, estipulando as obrigações que a empresa precisa cumprir para manter os benefícios. Já em 24 de janeiro de 2022 foi assinado o Protocolo de Intenções do Município com a Empresa detalhando as obrigações do município e da empresa.

Entretanto, foi identificado um erro material na legislação ao estabelecer um prazo de 09 dias para que a empresa promovesse a construção de uma planta fabril e o centro de distribuição. Além disso, após assinado os documentos e promulgado a Lei quando a empresa foi elaborar o projeto para a construção no terreno doado de área de 6.259,60m² foi identificado que somente 4.005,58² seria de área útil, e após conclusões técnicas, conclui-se que o espaço cedido não possuía a largura de frente/fundos necessária para a entrada e saída de insumos, produtos e grandes caminhões de carga.



As dificuldades de adequação do projeto de operação da empresa no terreno que fora doado, foram viabilizados com a permuta de um terreno ao lado do que fora doado, com outro de propriedade da empresa, conforme Lei Autorizativa 6.919/2024, possibilitando a utilização de uma área útil de 4.703,56m², necessários à plena operação da empresa.

Mesmo não iniciando a construção da planta fabril, a empresa não ficou inerte, pois alugou um galpão para já iniciar as atividades e com isso superou o previsto em faturamento, tendo atingido R\$46.422.359,24 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) no ano de 2023 e, já realizou um investimento no valor de R\$6.470.180,30 (seis milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) em 2028.

Outro ajuste proposto no protocolo de intenções é quanto ao número de empregos gerados, pois, como relatado pela empresa, o novo maquinário adquirido exige menos funcionários na produção, porém a mão de obra é mais qualificada, com melhores salários.

Diante de todo o exposto, a propositura visa adequar os encargos e corrigir o prazo para finalizar a construção na área recebida em doação para atender a realidade do projeto, com base na Lei Municipal nº 4.351, de 13 de julho de 2005 (dispõe sobre a concessão de benefícios para empresas, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Pouso Alegre).

Importa ressaltar que, é de interesse do município, tendo em vista o aumento na arrecadação tributária, a manutenção da empresa Gasômetro Madeiras, há 30 anos na cidade, com planos de expansão e ganhos em faturamento, empregos qualificados, inserida no contexto da nossa sociedade. Em nosso entendimento o aditivo proposto, que não altera o prazo de validade do protocolo de intenções, justifica-se, para dar a oportunidade da empresa de efetivar os investimentos propostos, contribuindo para diversificação do nosso parque industrial, formando trabalhadores qualificados, em um setor em franco crescimento no país.

Salienta-se, enfim, que a medida em questão não representa qualquer risco à municipalidade, haja vista que será mantida a cláusula de reversão na hipótese de descumprimento das obrigações legais e protocolares, nem ônus adicional visto que o Protocolo de Intenções foi assinado em 2022.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

DO IMPACTO FINANCEIRO – ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000:

Conforme Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário/Financeiro, anexado ao Projeto de Lei, foi dispensada a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que não



constitui a apuração, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria qualificada**, pois as exigências alteradas devem seguir a ideia e exigência principal de aprovação da Lei 6545/2021, sob pena de permitir por maioria simples alterar a essência de um projeto que exigiu, para sua aprovação, a maioria qualificada, nos termos dos artigos 13 e 53, §1º, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município:

Art. 13. A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida no Decreto Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara. (Art. 13 com redação determinada pela Emenda nº 04, de 19/06/1992)*

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

§ 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta lei, a aprovação das matérias que versem:

(...)

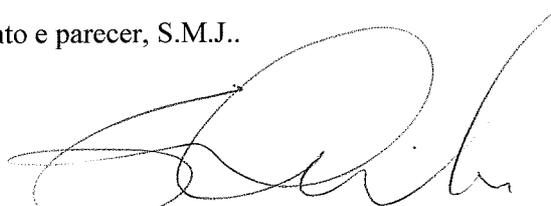
j) alienação de bem imóvel, nos casos do art. 13, § 1º, § 2º e § 4º;

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.545/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 1.545/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.545/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo para propor projeto de permuta de áreas está em conforme com o art. 11 da Lei Orgânica Municipal, já que cabe a ele administrar os bens municipais.

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a competência legislativa assegurada da Lei Orgânica do Município o art. 39:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

O Projeto de Lei nº 1.545/2024, trata-se da Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, foi alterada para que a construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com e-commerce da empresa RAMUTH E RAMUTH LTDA (Gasômetro Madeiras) sejam concluídas até 24 de janeiro de 2027. A empresa deve investir R\$10.470.180,30 em máquinas, equipamentos e obras civis, criar pelo menos 70 empregos diretos e 30 indiretos até 2026, e atingir um faturamento de R\$50.000.000,00 até 2026. Fundada em 1982 e operando há 30 anos em Pouso Alegre/MG, a empresa enfrentou dificuldades com o terreno doado inicialmente, mas a situação foi resolvida com a permuta de um terreno adjacente. A empresa já alugou um galpão e superou previsões de faturamento em 2023, investindo R\$6.470.180,30 em 2028. O protocolo de intenções foi ajustado para refletir a necessidade de menos funcionários, mas mais qualificados. A proposta busca adequar os encargos e corrigir o prazo para finalizar a construção na área doada, conforme a Lei Municipal nº 4.351, de 2005. A manutenção da empresa é de interesse do município por aumentar a arrecadação tributária, criar empregos qualificados e expandir o parque industrial. O aditivo proposto não altera o prazo de

de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



validade do protocolo e mantém a cláusula de reversão em caso de descumprimento, sem ônus adicional, já que o Protocolo de Intenções foi assinado em 2022.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.545/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2024.07.30 14:48:57 -03'00'

Igor Tavares

Relator

ARLINDO CESAR DA
MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653

Assinado de forma digital por
ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Dados: 2024.07.30 15:45:32 -03'00'

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.545/2024, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.545/2024”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 1.545/2024, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

²Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Art. 1º A Lei Municipal nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. § 1º. A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição deverão estar em funcionamento até 24 de janeiro de 2027. § 2º. (...) I — Fazer investimentos de R\$ 10.470.180,30 em máquinas, equipamentos e obras civis; II — Gerar, no mínimo, 70 empregos diretos e 30 indiretos até 2026; III — Atingir faturamento de R\$ 50.000.000,00 até 2026. (NR)

A empresa RAMUTH E RAMUTH LTDA, operando em Pouso Alegre/MG há cerca de 30 anos, recebeu a autorização para a doação de imóvel pela Lei nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, com obrigações específicas a cumprir. Um erro material na legislação deu apenas 09 dias para a construção da planta fabril e do centro de distribuição. Além disso, o terreno doado tinha apenas 4.005,58 m² de área útil, insuficiente para as operações. Uma permuta de terrenos, conforme a Lei Autorizativa 6.919/2024, proporcionou uma área útil de 4.703,56 m².

A proposta visa corrigir o prazo para a construção, baseando-se na Lei Municipal nº 4.351, de 13 de julho de 2005. A medida é de interesse do município, pois aumentará a arrecadação tributária e manterá a empresa na cidade, contribuindo para a diversificação do parque industrial e a formação de trabalhadores qualificados. Não representa risco à municipalidade, mantendo a cláusula de reversão em caso de descumprimento e sem ônus adicional, visto que o Protocolo de Intenções foi assinado em 2022.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.545/2024.**

Pouso Alegre, 30 de julho de 2024.


Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

IGOR PRADO Assinado de forma digital
TAVARES:09 por IGOR PRADO
542853602 TAVARES:0994-1853602
15:10:28 -03'00' Dados: 2024.07.30

Vereador Igor Tavares
Presidente

ODAIR PEREIRA Assinado de forma digital
DE por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158 SOUZA:00277158680
680 Dados: 2024.07.30
16:24:43 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1545/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.545/2024 tem como objetivo sancionar e decretar a Lei nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, e passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º (...)

§ 1º. A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com o e-commerce vinculado deverão estar instalados e em funcionamento até 24 de janeiro de 2027.

§ 2. (...)

I – fazer investimentos de R\$ 10.470.180,30 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) referentes a máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II – gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos até 2026;

III- atingir faturamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 2026;

O presente Projeto tem por finalidade corrigir um erro material na legislação ao estabelecer um prazo de 09 dias para que a empresa promovesse a construção de uma planta fabril e o centro de distribuição. Além disso, após assinado os documentos e decretado a Lei quando a empresa foi elaborar o projeto de construção no terreno doado de área de 6.259,60 m² foi identificado que comente 4.005,58m² seria de área útil, e após conclusões técnicas, conclui-se que o espaço cedido não possuía a largura de frente/fundos necessária para a entrada e saída de insumos, produtos e grandes caminhões de carga.



As dificuldades de adequação do projeto de operação da empresa no terreno que fora doado, foram viabilizados com a permuta de um terreno ao lado de fora doado, com outra da propriedade da empresa, conforme Lei Autorizativa 6.919/2024, possibilitando a utilização de uma área útil de 4.703, 56 m², necessários à plena operação da empresa.

Outro ajuste proposto de intenções e quanto ao número de empregos gerados, pois, como relatado pela empresa, o novo maquinário adquirido exige menos funcionários na produção porém a mão de obra é mais qualificada, com melhores salários.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.545/2024.**

Pouso Alegre, 26 de julho de 2024.

ELY CARLOS DE
MORAIS:0528426966
7

Assinado de forma digital por ELY
CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2024.07.30 13:05:56 -03'00'

Ely da Autopeças

Relator

IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
853602

Assinado de forma digital
por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.07.30
14:28:11 -03'00'

Igor Tavares
Presidente

GILBERTO
GUIMARAES
BARREIRO:171556
49600

Assinado de forma digital
por GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:17155649600
Dados: 2024.07.30
15:33:34 -03'00'

Gilberto Barreiro
Secretário